



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 6.986/2024

APROVA AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei nº. 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, em especial os artigos 236 e 237, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 000933/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas constantes do Edital em anexo, para realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação imediata e formação de cadastro reserva para eventual contratação temporária de **Professor (Anos Iniciais - 25 horas, História e Educação Especial)**.

Art. 2º. Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do vigente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2024.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SME N.º 002/2024

ESTABELECE AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente a permissão inserta na Lei Municipal n.º 564/2009, bem como, a Lei Complementar n.º 006/2023, bem como a Lei Municipal n.º 945/2020 e suas alterações, vem estabelecer normas para a formação de cadastro reserva para eventual contratação de cargos de **Professor** (Anos Iniciais - 25 horas, História e Educação Especial), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO*, conforme informações abaixo:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao preencher o Formulário de Inscrição, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e Legislação vigente.

1.1 - O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/> sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção deste documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso e/ou qualquer outra comunicação que, porventura, venha a ser publicado no Site.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos, conforme distribuição apresentada no **Anexo I**, para provimento de cargos públicos de forma temporária mediante celebração de contrato administrativo e cadastro reserva durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3 - O Processo Seletivo será realizado em três etapas para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:

a) 1ª etapa - INSCRIÇÃO: A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica através do Site: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/> tendo caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo, dispostos no Anexo I e II deste Edital. Esta etapa será informatizada.

a) 2.ª etapa - CHAMADA, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, DO EXERCÍCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: No decorrer da vigência do presente Processo Seletivo, consoante às necessidades da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as convocações dos candidatos classificados pela Secretaria Municipal de Educação, **via e-mail**, conforme previsto no item 11 e seus subitens (*Da Chamada*). A não comprovação dos requisitos, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, a não apresentação da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará a **ELIMINAÇÃO** do candidato no Processo Seletivo.

b) 3.ª Etapa - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: Consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, em data estabelecida para formalização do contrato.

TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

4 - A inscrição deverá ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o Site: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/selecao> a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de **09 horas do dia 07 de março de 2024** até **16 horas do dia 13 de março de 2024**, obedecendo ao fuso horário de Brasília/DF.

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não realizadas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados dentro do período supramencionado.

4.1.1. Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

4.1.2. Após a efetivação da inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

4.1.3. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação, sendo o candidato desclassificado.

4.2 - São requisitos mínimos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:

I - a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme **Anexo I c/c Anexo V**.

4.3 - O candidato poderá realizar no máximo 02 (duas) inscrições neste Edital, desde que observada à carga horária máxima e a acumulação legal dos cargos. O não cumprimento deste item resultará na eliminação automática das inscrições excedentes.

4.4 - O não cumprimento dos itens acima resultará na eliminação automática das inscrições excedentes, sendo considerada as primeiras, levando em consideração data e horário.

4.6 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar, **OBRIGATORIAMENTE**, nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, Carteira de Identidade, endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

residencial completo, contato telefônico, e-mail válido, se é portador(a) de deficiência, exercício profissional no cargo pleiteado e qualificação profissional.

4.6.1 - Os formulários de inscrição estarão disponíveis do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, devidamente separados por link, de acordo com o cargo pleiteado.

4.7 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 4.

4.8 - O candidato que, no momento da inscrição, não informar nome completo será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

4.9 - Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação e/ou para sua exclusão.

4.10 - Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.11 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12 - O formulário de inscrição (enviado via e-mail automaticamente após a conclusão da inscrição) deverá ser impresso pelo candidato e apresentado no momento da chamada/convocação.

4.12.1 - A Secretaria Municipal de Educação **não** se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail do candidato, digitação de e-mail incorreto.

4.13 - Não poderá se inscrever para este processo seletivo:

I - o servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita;

II - o candidato que foi penalizado em face de Processo Sindicante/Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - o profissional aposentado por invalidez permanente;

IV - o candidato demitido por abandono de cargo público.

TÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

5 - A ordem de classificação dos candidatos será definida, considerando os seguintes critérios definidos neste Edital.

5.1 - Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser informados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

5.2 - Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

5.3 - A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

I - exercício profissional no cargo pleiteado, conforme **Anexo II (quadro A)**;

II - qualificação profissional, conforme **Anexo II (quadro B)**.

5.4 - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado, informada no ato da inscrição, deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de cargo); da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

II - Declaração (original) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o cargo, data de início e término da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atuação profissional.

5.4.1 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no cômputo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.

5.4.2 - Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico - "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

5.5 - A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:

I - Exercício profissional - 60 pontos,

II - Qualificação profissional - 60 pontos.

5.5.1 - Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

5.5.2 - Para os fins do disposto no item 5.5, inciso I deste edital:

I - a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como 30 dias;

II - a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 30 (trinta) meses, considerando limite o mês de **DEZEMBRO DE 2023**.

5.5.3 - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

5.5.4 - O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, **não** será considerado para contagem de pontos.

5.5.5 - Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou a área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como requisito para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5.6 - A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II está discriminada no Anexo II (quadro B) sendo permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.

5.5.7 - Como qualificação profissional serão considerados: Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), bem como os cursos de formação continuada, conforme descrito no **Anexo II** (Quadro B) deste Edital.

5.5.8 - A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

5.5.9 - Cursos e/ou eventos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados de devido documento expedido por tradutor juramentado.

5.10. Não serão computados pontos para:

I - cursos exigidos como requisito no cargo pleiteado;

II - cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;

III - Cursos e/ou eventos não concluídos.

5.11 - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

5.12 - Apurado o total de pontos e, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessiva e respectivamente:

I - maior pontuação na contagem do tempo de serviço;

II - maior pontuação na qualificação profissional;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano;

IV - mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO V

DOS RECURSOS

6 - A interposição de recursos, quando necessário, deverá ser referenciada à Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (**Anexo IV**), devendo o mesmo ser protocolizando, exclusivamente no Protocolo Geral localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situado à Rua Lourenço Roldi, n.º 88, bairro São Roquinho, município de São Roque do Canaã - ES.

6.1 - O prazo para interposição de recurso é o constante no **Anexo III**, qual seja: **18 de março de 2024**, no horário de 8h às 16h;

6.1.1 - Caberá interposição de recurso apenas na 1.^a etapa deste Processo Seletivo Simplificado;

6.1.2 - Não haverá recurso referente à 2.^a e 3.^a etapa do Processo Seletivo Simplificado.

6.2 - Depois de julgados os recursos apresentados, será publicado no Site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/> o resultado do Processo Seletivo Simplificado, na data de **20 de março de 2024**, conforme cronograma previsto.

6.3 - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido quaisquer pedidos de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

6.4 - Somente serão apreciados, os recursos interpostos **dentro do prazo**, do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

6.4.1 - Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

6.4.2 - A interposição de recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão Organizadora e Examinadora, estes serão retificados em tempo.

6.4.3 - Durante o período de recurso, a Comissão supracitada não aceitará alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das informações declaradas pelo candidato no Formulário de Inscrição.

6.4.4 - Não será aceito, hipótese alguma, o recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, Sedex ou outros meios não especificado neste Edital.

TÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7 - Após a conclusão dos trabalhos de aferição e de classificação dos candidatos, a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo, junto aos relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

7.1 - A listagem dos candidatos classificados, será elaborada por ordem decrescente de classificação, considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver);

7.2 - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no Site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>

7.3 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade ou conveniência da Administração.

TÍTULO VII
DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8 - Este Processo Seletivo Simplificado objetiva-se ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, tendo validade até 1º de dezembro 2024.

8.1 - O candidato não eliminado, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação ocorrida dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Após término da listagem de classificação dos candidatos inscritos no processo de seleção, escolha e contratação de que se trata, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2024, respeitando sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no Anexo I do presente Edital.

TÍTULO VIII
DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

9 - Compete a Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a realização das inscrições;

II - Receber e analisar os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado;

III - Classificar os candidatos, de acordo com as previsões deste Edital;

IV - Divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;

V - Adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final;

VI - Realizar a análise dos títulos;

VII - Realizar a chamada dos candidatos classificados.

TÍTULO IX
DA CHAMADA, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, DO EXERCÍCIO E DA
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

10 - Para a convocação dos candidatos classificados para possível escolha de vaga, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I - Candidatos classificados remanescentes do processo seletivo, conforme Edital n.º 010/2023 (Decreto n.º 6.643/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Candidatos cadastrados neste processo de seleção (Edital SME n.º 002/2024, aprovado pelo Decreto n.º 6.986/2024); respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital.

III - candidatos cadastrados posteriormente a este processo de seleção (Edital SME n.º 002/2024, aprovado pelo Decreto n.º 6.986/2024); respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso ocorra o cadastramento de que trata o item 8.2.

10.1 - A chamada dos candidatos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento da Comissão Organizadora e Examinadora e deverá ser documentada em ata, onde serão registradas as ocorrências.

10.2 - A convocação, será realizada via e-mail (fornecido no ato da inscrição), de modo a comprovar, a qualquer tempo, a chamada do candidato, assegurando assim, a transparência do processo, devendo os classificados comparecerem para a possível escolha das vagas, munidos da documentação que comprove os requisitos, experiência e qualificação profissional.

10.3 - Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará abdicação do processo seletivo.

10.3.1 - O não comparecimento do candidato convocado implicará abdicação do processo seletivo.

10.4 - No ato da escolha de vagas, o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto dentro da validade.

10.4.1 - O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

10.5 - Para fins de atendimento a chamada, a efetuação de escolha de vagas e a formalização do contrato, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a ficha de inscrição bem como, cópia da documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

10.6 - A documentação deverá vir acompanhada dos documentos originais para conferência e autenticação das cópias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7 - No caso de certificações emitidas pela internet, serão aceitos desde que possuam mecanismos e meios para verificação de sua autenticidade pela própria internet.

10.8 - Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados, não poderão dela desistir com o objetivo de assumir outra vaga deste edital, podendo apenas acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horário.

10.9 – Os Profissionais que já fazem parte do quadro de servidores do magistério contratados por meio de outros processos seletivos desta municipalidade, não poderão rescindir contrato para assumir vaga neste edital.

10.10 - Para a comprovação da habilitação exigida como requisito, exercício profissional e qualificação profissional declarada, além de outros, serão considerados os aspectos abaixo relacionados.

I - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

II - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é obrigatório a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

11 - Constatado que os documentos apresentados como requisitos não estão em acordo com as exigências deste edital o candidato estará ELIMINADO.

12 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado da escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

12.1 - O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

12.2 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

12.3 - Os poderes conferidos ao procurador de que trata o item 11.5 e seus subitens, restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à inscrição, quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.

13 - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO

15 - Após a efetivação da 2ª etapa, o candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, sendo o site: <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> para realização de exame(s) médico(s) admissional e complementar, de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como para apresentação dos documentos necessários à contratação, em determinado dia, horário e local, de forma a viabilizar sua contratação.

15.1 - O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 16 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

15.2 - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

16 - No ato da contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

I- fotocópia do Registro Geral (CI) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;

I- fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

II- Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, acompanhado da declaração constante no Anexo VI do presente Edital;

III- Comprovante de conta bancária corrente (Banco do Brasil);

IV- Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

V- Certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site www.tjes.jus.br);

VI- Certidão negativa (em original) Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br);

VII- Certidão negativa de débito (em original) com o Município de São Roque do Canaã (disponível no site: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>);

VIII- Certidão de Quitação Eleitoral (em original) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no site: www.tse.jus.br);

IX- Comprovante de situação cadastral do CPF (em original) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

X- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);

XI- Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XII- - fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

XIII- - declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo público, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XIV- declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XV- declaração com firma reconhecida em cartório de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público;

XVI- fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo, cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do RG. do cônjuge;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII- fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);

16.1 - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (CI) de que trata o inciso I do item 16 dentro do prazo validade.

17 - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

I - do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

II - de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

18 - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

18.1 - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito à celebração do contrato.

18.2 - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração Municipal.

19 - O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal de acordo com a **necessidade** da administração.

TÍTULO XI

**DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO
DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

20 - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação Municipal (Lei n.º 564/2009).

TÍTULO XII

DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

21 - A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído na Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

564/2009 e Lei n.º 945/2020 e suas alterações.

21.1 - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

21.2 - Cada cargo do magistério em função de docência representa um período matutino ou vespertino integral de trabalho, correspondente até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

21.4 - O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.

21.5 - No caso de o candidato celebrar contrato com a administração municipal e não cumprir com o horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, o seu não cumprimento acarretará a rescisão do contrato administrativo sem direito a indenização.

22 - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei n.º 564/2009 e suas alterações.

TÍTULO XIII
DA RESCISÃO

23 - O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito as indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - por iniciativa do Contratante:

a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

23.1 - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 18, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

24 - Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo das Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado nos termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

25 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho.

TÍTULO XIV

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

26 - Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido tratar-se de Cadastro Reserva.

26.1 - O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

26.2 - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

26.3 - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

26.3.1 - O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26.4 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

26.5 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física e mental.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física e mental.

27.1 - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina atualizado.

27.1.1 - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina atualizado, o mesmo será encaminhado para a Unidade de Saúde mais próximo para ser vacinado.

27.2 - Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações do Secretário Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

- I** - justificativa;
- II** - prazo;
- III** - cargo;
- IV** - vencimento;
- V** - dotação orçamentária;
- VI** - demonstração da existência dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

28 - A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

29 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

30 - Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

31 - Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.

31.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

32 - No ato da Chamada e Comprovação dos Requisitos, do Exercício e Qualificação Profissional, bem como a formalização do contrato, o candidato deverá apresentar os documentos originais exigidos neste edital, para conferência e autenticação das fotocópias.

32.1 - Caso não sejam apresentados os documentos originais exigidos nas 2ª e 3ª etapas, o candidato será eliminado.

32.2 - Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues o candidato será eliminado.

32.3 - Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

32.4 - A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade.

33 - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

34 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.

35 - O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

36 - Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

37 - O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Recursos Humanos do Município.

38 - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>

39 - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

40 - O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas em legislação municipal pertinente.

41 - O presente Edital, poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que será resolvido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

42 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 05 de março de 2024.

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SME N.º 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO, ÁREA DE ATUAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS E VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)	JORNADA DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS
(PI) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.050,54*	25 horas semanais	Ensino Fundamental	Licenciatura plena com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Cadastro Reserva
(PE) Professor de Educação Especial	R\$ 2.050,54*	25 horas semanais	Educação Especial	Licenciatura plena com habilitação em Educação Especial ou licenciatura plena na área da educação com formação em nível de pós-graduação “ <i>Lato-Sensu</i> ” em Educação Especial	Vaga e Cadastro Reserva
(PF) Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 1.230,32**	15 horas semanais	História	Licenciatura plena na área específica para a área de atuação para o exercício nos Anos Finais do Ensino Fundamental	Vaga e Cadastro Reserva

* Vencimento equivalente à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

** Vencimento equivalente à carga horária de 15 (quinze) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SME N.º 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)

A.1 - Para o cargo de Professor:

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como docente.	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado como Professor até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por mês completo , até o limite de 30 meses de serviço prestado
Pontuação máxima: 60 pontos	

B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>Stricto-Sensu</i> ” em nível de Doutorado na área de Educação com aprovação da dissertação.	25
2. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>Stricto-Sensu</i> ” em nível de Mestrado na área de Educação com aprovação da dissertação.	15
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “ <i>Lato-Sensu</i> ” em nível de especialização na área específica do cargo pleiteado, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	10
4. Certificado de conclusão de curso avulso* na área pleiteada, com duração igual ou superior a 60 (sessenta) horas, a partir de 1º/01/2021, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por Instituições públicas de Educação Profissional e Ensino Médio, Instituições de Ensino Superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	06
5. Certificado de participação em Congressos, Cursos, Jornadas, Fóruns e Seminários na área de Educação, com duração igual ou superior a 08 (oito horas), a partir de 1º/01/2021, emitido por	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretarias Municipais de Educação, Instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por Instituições públicas de Educação Profissional e Ensino Médio, Instituições de Ensino Superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	
--	--

Pontuação máxima: 60 pontos

* A Formação Continuada será entendida como curso avulso, observada a área pleiteada.

OBS: Só será permitida a apresentação de **um** certificado para cada item, exceto o da titulação específica no âmbito de atuação pleiteada (requisito) até um total máximo de 60 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SME N.º 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

ETAPA/ATIVIDADE	DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	06/03/2024
Período de Inscrição	De 09 horas do dia 07/03/2024 até 16 horas do dia 13/03/2024, na forma do item 4 deste edital
Divulgação do Resultado	15/03/2024
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado	18/03/2024, no horário de 8h às 16h, na forma do item 6.1 deste edital
Resultado após Recurso	20/03/2024, na forma do item 6.2 deste edital
Homologação do Resultado Final	21/03/2024
Publicação da Homologação	22/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SME N.º 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL N.º XXX/2024**.

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

Endereço Completo: _____

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

São Roque do Canaã - ES, ____ de março de 2024.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SME N.º 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR

CBO: 2311, 2312 e 2313

CLASSE: PI, PF, PI/PF e PE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: **PI** - Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; **PF** - Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental; **PI/PF** - Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Anos Finais do Ensino Fundamental e **PE** - Professor de Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com Atendimento Educacional Especializado.

ATRIBUIÇÕES:

1. Ministras aulas na Educação Infantil e Ensino fundamental, na área de atuação, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem;
2. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
3. Ministras os dias e horas-aula estabelecidos, ensinando o conteúdo de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências.
4. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
5. Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto pedagógico de sua unidade escolar;
6. Avaliar o desempenho dos alunos, com registro de notas, bem como registros descritivos, de acordo com as normas do Sistema de Ensino;
7. Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
9. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.
10. Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.
11. Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
12. Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.
13. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
14. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
15. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno.
16. Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
17. Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos.
18. Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando a aprendizagem.
19. Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
20. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
21. Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
22. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente, quando solicitado.
23. Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24. Colaborar e comparecer às festividades, reuniões e outras promoções, quando convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
25. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola;
26. Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
27. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
28. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
29. Participar dos Conselhos de Classe e Conselhos Finais na escola sede, o que não o desobrigará da frequência nos Conselhos dos demais estabelecimentos de ensino em que lecionar, exceto quando ocorrer o acúmulo e faltas legais;
30. Participar da integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
31. Zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
32. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
33. Executar atividades correlatas;
34. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: Máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução:

Professor PI:

- Educação Infantil: Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação;
- Ensino Fundamental (Anos Iniciais): Licenciatura Plena com habilitação para o campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor PF:

- Ensino Fundamental (Anos Finais): Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação.

Professor PE:

- Licenciatura plena com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena na área de Educação, com formação em nível de pós-graduação “*Lato-Sensu*” em Educação Especial.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SME N.º 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR (ANOS INICIAIS - 25 HORAS, HISTÓRIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital SME n.º 002/2024, inscrito no CPF sob n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extrato(s) em anexo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato